

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EMPREGADOR DOMÉSTICO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. É entendimento desta Seção Especializada que o trabalho doméstico prestado dentro da residência familiar se dá em proveito de todos os moradores da casa pertencentes à família, que responde, através de cada um de seus membros, pelas dívidas daí decorrentes. Caso em que a sentença da fase conhecimento que reconheceu o vínculo de emprego da reclamante/exequente com a empregador/executado e determinou a anotação da CTPS na condição de empregada doméstica. Presumível o benefício do trabalho por ela prestado aos integrantes do grupo familiar, diante da coabitação do imóvel à época do contrato. Viável o redirecionamento da execução contra a cônjuge/viúva do executado principal. Agravo de petição a que se nega provimento.

R E L A T Ó R I O

Publicada a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada Fatmeh J. A. A. H. (ID. cee55e3), esta agrava de petição.

Em suas razões de agravo (ID. 94c6534), postula a reforma do julgado em relação à ilegitimidade passiva e redirecionamento da execução.

Sem contraminuta da parte contrária, os autos foram encaminhados a este Tribunal para julgamento.

Determinada a retificação da autuação (ID. 1616d64), esta foi cumprida conforme certidão de ID. fec7cbe.

Concluso, o processo é visto e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO - FATMEH J. A. A. H.

Ilegitimidade passiva. Redirecionamento da execução à cônjuge

Na sentença agravada foi considerado que Fatmeh J. A. A. H. é parte legítima para figurar no polo passivo da execução, sendo assim fundamentado (ID. cee55e3):

"A controvérsia já foi enfrentada por este Juízo quando da apreciação do pedido de inclusão da embargante no polo passivo (decisão de fls. 457 /458) e, posteriormente, por ocasião do julgamento da exceção de pré-executividade (fls. 497/498), cujos fundamentos ora se ratificam.

A presente execução decorre de vínculo de emprego doméstico, reconhecido na sentença de mérito, na qual restou expressamente consignado que a reclamante prestava serviços de cuidado não apenas ao executado, mas também à sua esposa, ora embargante.

Nesse contexto, é inequívoco que a embargante se beneficiou diretamente da força de trabalho da exequente, circunstância que autoriza sua responsabilização pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho doméstico.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o trabalho doméstico prestado no âmbito da residência familiar aproveita a todos os seus integrantes,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

ensejando a responsabilidade solidária daqueles que dele se beneficiam, independentemente de terem figurado formalmente como empregadores no polo passivo da ação de conhecimento.

Assim, ainda que a demanda tenha sido inicialmente proposta apenas em face do de cujus, mostra-se juridicamente viável o redirecionamento da execução para alcançar a embargante, diante do benefício auferido.

Não prospera a alegação de que a responsabilidade deveria se limitar ao espólio ou aos herdeiros.

Isso porque a responsabilização da embargante não decorre da sucessão causa , mas sim de sua condição de beneficiária direta mortis da prestação de serviços, o que configura fundamento autônomo para sua inclusão no polo passivo e para a responsabilização solidária pelo débito trabalhista.

Do mesmo modo, não há falar em limitação à meação, pois a obrigação não está sendo exigida exclusivamente em razão do vínculo conjugal com o falecido, mas sim em razão da relação jurídica material estabelecida com a trabalhadora.

Ademais, conforme já consignado na decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, a alegação de inexistência de bens a inventariar reforça a adequação do redirecionamento da execução, sobretudo considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e a necessidade de conferir efetividade à tutela jurisdicional, evitando diligências inócuas."

A executada se insurge. Ressalta que jamais figurou no polo passivo da ação de conhecimento. Sustenta que o redirecionamento da execução contra quem não participou da fase cognitiva viola o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LIV e LV, CF). Assevera que a jurisprudência do TST e deste

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

TRT4 orienta que a inclusão de terceiro na fase de execução exige cautela e prova inequívoca de responsabilidade, o que não ocorre por mera presunção de "benefício". Cita julgado. Informa ser viúva-meeira e receber pensão por morte de apenas R\$ 1.518,00 (ID. ce6b7a3), valor de natureza alimentar e impenhorável. Argumenta que a decisão recorrida ignorou as regras de sucessão civil aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT. Aduz que o patrimônio da viúva, especialmente sua meação e bens particulares, não responde por dívidas do falecido, salvo se provado que a dívida reverteu em proveito da família - ônus que competia à exequente e do qual não se desincumbiu. Transcreve o art. 796 do CPC e 1.997 do CC. Registra que o único bem inventariado (veículo Peugeot 2008) já foi destinado à herdeira Laila, que inclusive já garantiu parte da execução. Entende que não há amparo legal para atingir o patrimônio pessoal da Agravante, que não é herdeira do referido bem, mas meeira. Defende que o fato de a Agravante residir no mesmo imóvel e receber cuidados da exequente não a torna, automaticamente, empregadora solidária. Alega que no âmbito doméstico, a figura do empregador é vinculada àquele que detém o poder diretivo e assina a CTPS, no caso, o falecido marido. Diz que a "teoria do benefício" não pode servir de salvo-conduto para atropelar as regras de responsabilidade patrimonial e os limites da coisa julgada. Requer que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva, sendo determinada a sua exclusão definitiva do polo passivo da execução. Subsidiariamente, postula que sua responsabilidade seja estritamente limitada às forças da herança (se houver), preservando-se sua meação e sua pensão previdenciária de natureza alimentar.

Analiso.

Trata-se de execução definitiva em autos apartados decorrente do título judicial formado na reclamatória trabalhista nº 0020086-56.2021.5.04.0733, ajuizada em face de Juma A. A. H., na data de 19-02-2021.

Na sentença da fase de conhecimento a ação foi julgada parcialmente procedente

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

"para reconhecer a existência de vínculo de emprego doméstico entre a reclamante e o reclamado, no período de 15/01/2018 a 02/05/2020, na função de cuidadora", deferindo o pagamento de parcelas salariais e indenizatórias (ID. 0dba7a2 - Fl. 21 e seguintes do PDF e ID. 8206d3e).

O reconhecimento do vínculo doméstico foi mantido em grau de recurso, transitando em julgado a condenação em 16-10-2024 (ID. 6d57f97 dos autos principais).

Liquidada a condenação (ID. cb5e8a6), o executado foi citado para pagamento (ID. 32b1373).

Decorrido o prazo sem manifestação, iniciaram as tentativas de execução forçada (ID. d595955 e seguintes), sem êxito.

A exequente peticionou nos autos em 19-03-2025 para informar o falecimento do executado, requerendo que seja oficiado o 2º Tabelionato de notas para apresentar o inventário (ID. ce1a3e7).

Incluída a herdeira Laila J. A. A. H. no polo passivo da execução para responder na proporcionalidade de sua herança (ID. a8c8516), esta efetuou o pagamento da dívida na proporção da responsabilidade que lhe foi imputada (ID. 2a9149f).

Após a exclusão de Laila J. A. A. H. do polo passivo da execução, em razão do pagamento da dívida (ID. 4d548a1), foi determinada a inclusão da viúva do executado no polo passivo da execução, Fatmeh J. A. (ID. 0473ad2).

Citada, a executada Fatmeh apresentou exceção de pré-executividade (ID. 5d4aaa2), a qual foi julgada improcedente nos termos da decisão de ID. 0f8454b.

A executada Fatmeh opôs agravo de petição (ID. 6554e83), o qual não foi conhecido conforme decisão de ID. d4bc3d5.

A executada Fatmeh interpôs embargos à execução (ID. 11f2d38), o qual foi rejeitado

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

pela sentença agravada (ID. cee55e3).

Apreendido o contexto dos autos, registro ser entendimento desta Seção Especializada em Execução que o trabalho prestado em favor do empregador doméstico favorece todo o núcleo familiar que reside no local, por aplicação analógica dos arts. 1.643 e 1.644 do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 1.643. Podem os cônjuges, independentemente de autorização um do outro:

I - comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica;

II - obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.

Art. 1.644. As dívidas contraídas para os fins do artigo antecedente obrigam solidariamente ambos os cônjuges."

Dessa forma, é possível o redirecionamento da execução ao cônjuge em virtude de responsabilidade solidária, como se verifica dos seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. EMPREGADO DOMÉSTICO. FALECIMENTO DO EMPREGADOR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS MEMBROS DA UNIDADE FAMILIAR. POSSIBILIDADE. No âmbito do trabalho doméstico, a responsabilidade pelas obrigações laborais não se restringe apenas à figura do contratante formal falecido, mas estende-se à unidade familiar que se beneficiou diretamente da prestação dos serviços. Verificada a inexistência de bens a inventariar e a extinção do processo de inventário, a execução deve prosseguir contra os sucessores integrantes do núcleo familiar, que gerenciavam o contrato e usufruíam dos cuidados prestados pela exequente. Adoção da teoria do empregador doméstico como ente familiar. Agravo de petição provido para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

determinar a inclusão da viúva e do filho do "de cujus" no polo passivo da execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020665-79.2021.5.04.0029 AP, em 18-05-2026, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CÔNJUGE DO EMPREGADOR DOMÉSTICO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição interposto contra decisão que redirecionou a execução trabalhista para o cônjuge do empregador doméstico, reconhecendo-o como devedor solidário das verbas trabalhistas devidas. O agravante sustenta a ausência de norma legal que preveja a responsabilidade solidária do cônjuge nas obrigações trabalhistas e a necessidade de prova robusta de que este se beneficiou do trabalho prestado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há uma questão em discussão: definir a possibilidade ou não de redirecionamento da execução ao cônjuge do empregador doméstico. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O trabalho doméstico prestado na residência do casal, por sua natureza, presume-se que beneficiou ambos os cônjuges, justificando a responsabilidade solidária, por analogia aos arts. 1.643 e 1.644 do Código Civil, que tratam das dívidas contraídas para a economia doméstica. 4. A jurisprudência desta Corte demonstra que, na hipótese de trabalho doméstico, há presunção de que os serviços prestados reverteram em benefício de todos os membros do núcleo familiar que coabitavam o imóvel. 5. A ausência de formalidades processuais, como a citação do cônjuge na petição inicial e sua inclusão na condenação, não impede o redirecionamento da execução, considerando-se o benefício auferido com a prestação dos serviços domésticos. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021631-02.2017.5.04.0411 AP, em 25/09/2025, Desembargador Carlos Alberto May)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

EXECUÇÃO FRUSTRADA. TRABALHO DOMÉSTICO. *Prevalece nesta Seção Especializada em Execução o entendimento da existência de presunção de que o trabalho prestado pela exequente na condição de empregada doméstica beneficiou todos os integrantes do grupo familiar que coabitavam o imóvel à época da vigência do contrato de trabalho, o que legitima o redirecionamento da execução contra o ex-cônjuge, se este era um dos beneficiários dos serviços prestados pela trabalhadora doméstica. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020532-46.2017.5.04.0233 AP, em 06/12/2023, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)*

Assim, a agravante Fatmeh J. A. é parte legítima para figurar no polo passivo da execução, não havendo razão para limitar sua responsabilidade às forças da herança ou para preservar sua meação, porquanto responsável solidária pela dívida em execução.

Destarte, a sentença agravada não comporta reforma.

Nego provimento ao agravo de petição.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema nº 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. *O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020801-93.2024.5.04.0733

fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.